



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| | |
|---|---|
| TC 020.590/2004-5 | ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração |
| ENTIDADE/ÓRGÃO: Município de Pirapemas/MA. | DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2087/2010 (peça 8, p.24-25), mantido pelo Acórdão 1904/2011 (peça 11, p.37). |
| RECORRENTE: Eliseu Barroso de Carvalho Moura.(R002, peças 58-60) | COLEGIADO: Plenário. |
| QUALIFICAÇÃO: Responsável. | ASSUNTO: Tomada de Contas Especial/ Recursos de Reconsideração. |
| | ITENS RECORRIDOS: 9.3, 9.4, 9.5 e 9.7. |

2. EXAME PRELIMINAR

| | Sim | Não |
|---|-----|-----|
| 2.1. HOUE PERDA DE OBJETO? | | X |
| 2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez? O recorrente já interpôs anteriormente recurso de reconsideração contra a decisão recorrida (peça 51), o qual foi conhecido, mas no mérito foi-lhe negado provimento pelo Acórdão 1904/2011 - TCU - Plenário (peça 11, p. 37), operando-se, portanto, a preclusão consumativa, a teor do disposto no art. 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU. | | X |
| 2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: Não há* Data de protocolização do recurso: 14/12/2011 (peça 58, p.1). * Cumpre ressaltar que a análise da tempestividade tornar-se <u>irrelevante</u> , tendo em vista a inadequação do recurso sob análise, conforme exposto no item 2.2 supra . | N/a | |
| 2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso? | N/a | |
| 2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos? | N/a | |
| 2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU. | X | |
| 2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 61, p.2) | X | |
| 2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte? | X | |
| 2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida? Considerando-se a preclusão consumativa examinada no item 2.2 <i>supra</i> , não há | N/a | |



| 2. EXAME PRELIMINAR | Sim | Não |
|---|-----|-----|
| que se falar em adequação recursal do presente expediente. | | |
| 2.7. OBSERVAÇÃO: 2.7.1. Em virtude da interposição de Recursos de Reconsideração nas peças 58-60(R002), 62(R003) e 64(R004) e em razão da possibilidade de perda do objeto do Recurso de Revisão interposto nas peças 54-56 (R001) pelo Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura entende-se adequado sobrestar a análise de admissibilidade do Recurso de Revisão até a análise de mérito dos Recursos de Reconsideração interpostos nas peças 58-60(R002), 62(R003) e 64(R004). | | |

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

| | | |
|---|---|-------------|
| <p>Em virtude do exposto propõe-se:</p> <p>3.1. não conhecer o recurso de reconsideração, em razão da preclusão consumativa, a teor do disposto no art. 278, § 3º, do Regimento Interno/TCU;</p> <p>3.2. encaminhar os autos ao gabinete do Excelentíssimo Ministro Augusto Nardes sorteado relator de outro recurso referente à mesma deliberação (Peças 51, 50 e 49), nos termos do art. 22 da Resolução TCU 175/2005;</p> <p>3.3. analisar a admissibilidade dos recursos interpostos nas peças 62(R003) e 64 (R004);</p> <p>3.4. sobrestar a análise de admissibilidade do Recurso de Revisão interposto nas peças 54-56 (R001) pelo Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura até a análise de mérito dos Recursos de Reconsideração interpostos nas peças 58-60(R002), 62(R003) e 64(R004); e</p> <p>3.5. posteriormente, enviar os autos à Secex-MA para dar ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia da referida deliberação, acompanhada de seu relatório e voto.</p> | | |
| SAR/SERUR, em 22/5/2012. | Rafael Cavalcante Patusco – AuFC Matrícula 5695-2 | Assinatura: |